

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL CNPJ 10.249.991/0001-02

### RESOLUÇÃO Nº 005/2022

Adota Interpretação Conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, o art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de Serviços Realizadas pela Câmara Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n ° 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000).

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000 Tiradentes do Sul, RS

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

#### RESOLVE:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a Câmara Municipal de Vereadores, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Art. 2º A Câmara Municipal de Vereadores, fica obrigada, a partir da competência de outubro de 2022, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º dessa Resolução.

Parágrafo único: As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser comunicados/notificados do disposto nesta Resolução para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo único: A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme discriminado na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Resolução, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º desta Resolução.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000 Tiradentes do Sul, RS



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Parágrafo único: Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorreção na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul, ao 21 de setembro de 2022.

Alumor de 60day ALIOMAR DE GODOY

Vice- Presidente

ROQUE LUFT

VALDIR DE ALMEIDA BUENO

Secretário

Registre-se e Publique-se

Em 22/.0.9/.2022

Morgana P. W. F. Chefe de Sessão

> Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000 Tiradentes do Sul, RS